

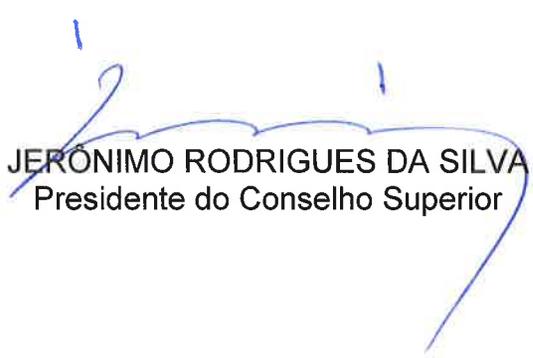
Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 25 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 25 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme documento anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 24, de 22 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna – Audin é um órgão técnico que tem por propósito precípuo consolidar e assessorar a gestão, bem como preconizar medidas de racionalização das ações de controle no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Parágrafo único. A Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna é vinculada ao Conselho Superior – Consup do IFG, atendendo ao artigo 15º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002.

Art. 3º A missão da Unidade de Auditoria Interna é promover, de forma autônoma e objetiva, serviços de avaliação, de apuração e de consultoria com o propósito de agregar valor ao IFG, atuando para a melhoria e efetividade dos processos, da gestão de riscos, dos controles internos e da qualidade do gasto público, cooperando para a consecução dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Auditoria Interna realizará suas funções em consonância com a competência do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU e com a do Tribunal de Contas da União – TCU, de acordo com o Decreto 3.591, de 6 de setembro de 2000 e com a Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da CGU.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna é regida pelo Regimento Geral do IFG, pelo Estatuto do IFG, pelo Manual de Auditoria Interna do IFG, por este Regimento Interno, pelos normativos originados da Secretaria Federal de Controle, no que se aplicarem, e pela legislação federal concernente ao controle interno.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna do IFG é constituída por um Auditor-Chefe, Equipe Técnica de Auditores e Equipe de Apoio em número adequado à efetivação dos seus objetivos.

Art. 7º A função de Auditor-Chefe será desempenhada por um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da Instituição, concursado para o cargo de Auditor. Parágrafo único. Caso não haja servidores concursados para o cargo de auditor, a indicação deverá ocorrer entre servidores efetivos de nível superior, qualificados e legalmente habilitados, pertencentes ao quadro de pessoal do IFG.

Art. 8º A Equipe Técnica é integrada pelos demais Auditores lotados no setor e servidores de nível superior, pertencentes ao quadro de pessoal do IFG, lotados na Audin para desempenharem atividades de auditoria.

Art. 9º A Equipe de Apoio é composta pelos demais servidores da Audin, concursados da carreira de técnico-administrativos.

Art. 10. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, mediante prévia aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU, atendendo à previsão contida no artigo 15º, § 5º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e artigos 1º e 2º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 da Controladoria-Geral da União.

§ 1º O titular da Unidade de Auditoria Interna deverá manter as condições necessárias à sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG e atender as exigências estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União, durante todo o tempo que exercer o cargo ou função.

§ 2º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria sem a prévia aprovação da CGU, conforme o previsto na Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O Auditor Interno Chefe da Audin detém a fidúcia correspondente a cargo de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo equivalente a Diretor.

§ 4º O servidor indicado para o cargo de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna deverá possuir comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental.

Art. 11. O titular da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas, impedimentos fortuitos e egressões legais, por um servidor lotado no próprio setor, devidamente habilitado e por ele indicado.

Art. 12. A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna do IFG limita-se a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, conforme previsão expressa no artigo 9º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, somente poderá voltar a ocupar a mesma função, no IFG, após o interstício de três anos.

Art. 13. Os servidores integrantes da Unidade de Auditoria Interna serão lotados na Reitoria/Audin.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna tem por propósito auxiliar, aconselhar, acompanhar o gerenciamento das ações realizadas pelo IFG, para propiciar a efetivação dos seguintes objetivos:

- I - acompanhar a efetivação das metas do IFG quanto ao seu alcance, conforme os resultados esperados;
- II - aferir a integridade dos controles internos adotados, racionalizando as ações de controle;
- III - assegurar o cumprimento da legislação federal e das regras determinadas pela Administração do IFG;
- IV - assessorar a Reitoria, os Câmpus do IFG e seus órgãos de apoio em demandas de sua alçada;
- V - assessorar a Reitoria e os Câmpus do IFG em demandas procedentes da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);
- VI - verificar a aplicação dos recursos públicos de forma racional e econômica;
- VII - contribuir com os gestores do IFG, por meio de seus trabalhos, para uma tomada de decisão mais acurada e eficaz;
- VIII - verificar se a gestão de riscos adotada pela Instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;
- IX - verificar se, no momento em que os riscos residuais não estão alinhados à tolerância aos riscos, são implementadas medidas de correção;
- X - estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da Instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos e de governança.

Art 15. A Auditoria Interna procura atingir seus objetivos por intermédio das ações de avaliação, consultoria e apuração.

§ 1º Avaliação é a ação de obtenção e exame das evidências, objetivando fornecer opiniões e conclusões autônomas em relação a um objeto de auditoria, fundamentado nos controles internos, na gestão de riscos e na estrutura de governança.

§ 2º Consultoria é a ação que consiste em assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados, fornecidos a alta administração com a finalidade de aprimorar os procedimentos operacionais, os controles internos, a gestão de riscos e a estrutura de governança.

§ 3º Apuração é a ação de execução de procedimentos cujo propósito é verificar atos e fatos com indícios de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, quando exigida atuação singular nos serviços característicos da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 16. À Auditoria Interna compete:

- I - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes previstos na estrutura organizacional do IFG, bem como pelo cumprimento dos planos, programas e projetos no âmbito da Instituição;



- II - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, qualidade, efetividade e economicidade da gestão;
- III - prestar assessoramento técnico à Reitoria e orientar os Câmpus da Instituição;
- IV - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, conforme legislação própria vigente;
- V - zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos estatutários e regimentais;
- VI - orientar, acompanhar e fazer cumprir, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - acompanhar a atuação e contribuir com a viabilização dos apontamentos corretivos da Comissão Própria de Avaliação;
- VIII - apoiar, supervisionar e contribuir com a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Instituição;
- IX - acompanhar, subsidiar e contribuir com a prestação de contas do IFG;
- X - efetivar ações de auditoria com proficiência e zelo profissional devido;
- XI - apreciar e apresentar recomendações pertinentes ao aprimoramento do sistema de governança, respeitando os objetivos seguintes:
 - a) promover os princípios éticos na Instituição;
 - b) ratificar a eficácia da gestão no desempenho do IFG e a prestação de contas;
 - c) exprimir os informes concatenados aos riscos e controles internos, aos dirigentes incumbidos pelas ações;
 - d) sistematizar os trabalhos e a comunicação das informações entre o Consup, a Audin e os Gestores.
- XII - apreciar a eficácia e propiciar o aperfeiçoamento do sistema de gestão de riscos;
- XIII - analisar as exposições a riscos referentes à governança, às ações e aos sistemas de informação do IFG, no que se refere a:
 - a) obtenção dos objetivos estratégicos organizacionais;
 - b) confiança e plenitude das informações administrativas e financeiras;
 - c) efetividade e eficácia das ações e programas;
 - d) proteção dos ativos;
 - e) consonância com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.
- XIV - assessorar os gestores na gestão de riscos, prescindido de cumprir alguma incumbência da administração de realmente gerir os riscos;
- XV - destinar os riscos de maneira congruente com os propósitos das tarefas e atentar-se aos demais riscos significantes no decurso das atividades de consultoria;
- XVI - considerar o potencial de episódios de fraude e de que modo a Instituição administra o risco de fraude;
- XVII - aferir a configuração, inserção e eficácia dos objetivos, programas e ações do IFG atinentes à ética;

XVIII - apreciar se a governança da tecnologia de informação do IFG concede estrutura para implementação de estratégias e a efetivação dos objetivos organizacionais;

XIX - coadjuvar com a Instituição na preservação dos controles efetivos com base na análise de sua eficácia e eficiência e no estímulo do aprimoramento sucessivo.

XX - desenvolver outras atividades inerentes ao setor e distintas incumbências afins, delegadas pela Reitoria ou pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 17. São atribuições do Auditor-Chefe planejar, administrar, coordenar, orientar e equacionar a realização das ações da Auditoria Interna e, especialmente:

I - prestar assessoria aos gestores do IFG;

II - elaborar relatórios gerenciais;

III - coordenar e monitorar as ações de auditorias realizadas;

IV - emitir as ordens de serviços para que os auditores realizem os trabalhos;

V - acompanhar o tempo aplicado nas atividades de cada auditoria;

VI - reexaminar os papéis de trabalho e os relatórios de auditoria elaborados pelos auditores internos;

VII - gerenciar eficazmente as atividades do setor, assegurando que os trabalhos da Audin acresçam valor ao IFG, otimizando os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;

VIII - comunicar-se e interagir-se diretamente com o Reitor e com o Conselho Superior, sempre que necessário, propiciando informações que contribuam para a tomada de decisões;

IX - assinar todos os memorandos emitidos pela Auditoria Interna;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – Paint em conjunto com a equipe de auditoria, alicerçado nos riscos organizacionais, de forma que as prioridades da Audin sejam congruentes com os desígnios do IFG;

XI - encaminhar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – Paint para a aprovação da Controladoria-Regional da União em Goiás – CGU-GO e, posteriormente, para a aprovação do Consup do IFG;

XII - comunicar ao Conselho Superior sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, bem como sobre a gestão de riscos realizada no IFG;

XIII - informar o andamento e os resultados do Paint ao Consup e ao Reitor do IFG;

XIV - incluir no Paint, quando propício, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou Consup;

XV - considerar o escopo de trabalho dos Órgãos de Controle Interno e Externo, quando oportuno, a fim de otimizar a atuação da Audin;

XVI - informar ao Conselho Superior e ao Reitor do IFG sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Auditoria Interna;

XVII - responsabilizar-se pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão;

XVIII - monitorar a implementação das recomendações exaradas pela Audin e/ou CGU, e, as recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União – TCU.

XIX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – Raint e enviar a versão preliminar à Controladoria-Geral da União, no prazo de 90 dias após o término da vigência do Paint;

XX - realizar uma reunião de abertura de auditoria para apresentar os objetivos a serem alcançados e uma reunião de conclusão dos trabalhos, quando impreterível, com o propósito de informar os achados de auditoria identificados e pactuar as recomendações formuladas;

XXI - elaborar anualmente projetos de capacitação para os treinamentos necessários e o aperfeiçoamento da equipe de auditoria;

XXII - colaborar com os dirigentes do IFG no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais, de controle interno (CGU) e externo (TCU);

XXIII - assessorar os gestores do IFG no que concerne aos temas iminentes à área de atuação da Audin;

XXIV - encaminhar regularmente cópia dos relatórios emitidos pela Unidade de Auditoria Interna ao Reitor do IFG;

XXV - encaminhar de forma periódica, a cada seis meses, relato sobre o andamento dos trabalhos ao Consup;

XXVI - acompanhar o cumprimento das recomendações presentes no Sistema de Controle da CGU;

XXVII - emitir parecer sobre a conformidade da Prestação de Contas Anual;

XXVIII - preencher no Relatório de Gestão as informações referentes ao Tribunal de Contas da União;

XXIX - atualizar a pasta de arquivos permanentes;

XXX - contribuir para a profissionalização, o aperfeiçoamento e a integração dos membros da equipe;

XXXI - realizar outras ações pertinentes à sua finalidade demandadas pelo Reitor e pelo Conselho Superior do IFG.

Art. 18. Aos Auditores Internos competem:

I - planejar a execução dos trabalhos, elaborando o programa de auditoria e a matriz de planejamento de forma detalhada, definindo o escopo e a extensão dos exames a serem praticados;

II - emitir as solicitações de auditorias necessárias à realização dos trabalhos;

III - praticar o zelo profissional devido no desempenho das atividades de auditoria, considerando:

a) a extensão do trabalho indispensável à consecução dos objetivos da atividade de auditoria;

b) a dificuldade pertinente, a materialidade ou a magnitude das matérias às quais os mecanismos de avaliação são praticados;

c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles;

d) a possibilidade de erros importantes, fraudes ou não conformidades; e

e) o custo da avaliação correspondente aos possíveis benefícios.

IV - preservar a autonomia em todos os assuntos relacionados à auditoria;

- V - efetuar testes detalhados na realização de uma auditoria, não confiando nas evidências geradas pelos controles internos;
- VI - realizar reuniões para ajuste de programação;
- VII - efetuar levantamentos, testes, exames e considerações sobre o programa de auditoria, determinando o universo e a extensão dos trabalhos;
- VIII - identificar e avaliar os riscos inerentes aos objetivos do trabalho de auditoria em cada ação, de forma a atenuá-los ou mitigá-los;
- IX - verificar a aderência das atividades desenvolvidas pelo IFG à legislação federal, às normas internas, aos regulamentos, aos planos, aos programas e aos projetos;
- X - aprimorar seus conhecimentos, habilidades e outras aptidões imprescindíveis à performance de suas obrigações pessoais;
- XI - avaliar a eficiência e efetividade dos controles internos existentes, para determinar se estão adequados ou não, e se os objetivos e metas estão sendo atingidos, contribuindo com sua melhoria contínua;
- XII - observar as execuções orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIII - receber das áreas auditadas os documentos necessários à realização dos trabalhos e, no caso de processos formalizados, devolvê-los assim que concluídos os exames;
- XIV - emitir notas de auditoria sempre que necessário, após verificação de registros, processos e procedimentos dos programas de ação aplicados;
- XV - elaborar relatórios de auditoria parciais (quando impreteríveis), preliminares e finais, propiciando informações relevantes para a tomada de decisões;
- XVI - auxiliar a chefia da auditoria na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint;
- XVII - determinar o tamanho da amostra a ser trabalhada;
- XVIII - executar testes de validação e de transação de acordo com o planejamento da auditoria;
- XIX - confeccionar e organizar os papéis de trabalho de cada auditoria;
- XX - registrar as constatações, informações e elaborar as recomendações pertinentes no relatório de auditoria;
- XXI - emitir o Plano de Providência Permanente após a emissão do relatório de auditoria e acompanhar as implementações das recomendações;
- XXII - prestar assessoria técnica aos órgãos e unidades administrativas do IFG;
- XXIII - atualizar a pasta de arquivos permanentes;
- XXIV - utilizar os recursos de tecnologia da informação;
- XXV - exercer outras atividades de características e grau de complexidades semelhantes no ambiente institucional.

Art. 19. Aos Servidores Auxiliares incumbe:

- I - exercer as atividades administrativas do setor;
- II - atender as demandas da chefia;
- III - arquivar documentos;
- IV - receber ou entregar processos e documentos;
- V - despachar documentos no setor de protocolo;
- VI - providenciar fotocópias e/ou digitalização de documentos ou processos;



- VII - digitar textos ou preencher planilhas;
- VIII - auxiliar os auditores em atividades similares.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 20. É vedado a qualquer um dos membros da Audin:

- I - participar de atividades que possam ser evidenciadas como atos de gestão;
- II - ser nomeado para participar de comissões de licitação, sindicância, processos administrativos disciplinares, grupos de trabalho e outras congêneres;
- III - exercer trabalhos de auditoria em atividades que previamente foi participe;
- IV - optar por uma conduta tendenciosa e atuar em tarefas quando houver conflitos de interesse;
- V - assentir que intolerâncias, paixões ou interesses pessoais afetem o convívio com servidores ou com a comunidade;
- VI - emitir parecer/despacho opinativo ou instrutivo de cunho jurídico;
- VII - revelar informações auferidas em função do cargo que ocupa ou do objeto de auditoria em que estiver trabalhando;
- VIII - solicitar ou receber do auditado qualquer vantagem que saiba para propósito interdito;
- IX - substituir servidores titulares de órgãos suscetíveis de serem auditados;
- X - exercer atividade profissional aética ou estar concatenado a empreendimentos de natureza dubitável;
- XI - modificar ou conspurcar o conteúdo de documentos que devem ser remetidos para providências;
- XII - concorrer para a efetuação de ato adverso à legislação ou proposto a fraudá-la, ou efetuar, no exercício do cargo, conduta estabelecida como crime ou contravenção.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 21. O procedimento dos servidores lotados na Audin deverá refletir aos princípios éticos e as diretrizes de comportamento determinadas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, assim como pelo Manual de Auditoria Interna do IFG, pelo Código de Ética do Instituto de Auditores Internos (IIA) e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Concernente ao Código de Ética do IIA, os servidores deverão empregar e defender os seguintes princípios e regras de conduta: Integridade; Objetividade, Confidencialidade e Competência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. À Auditoria Interna fica assegurado:

I - acesso irrestrito a todos os sistemas, registros, processos, documentos, pessoal, informações, bens móveis e unidades do IFG para executar suas auditorias;

II - apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, dentro e fora da Instituição, quando considerado necessário;

III - recursos materiais e pessoais adequados, considerando a competência e o conhecimento basilar para a execução do Paint;

IV - proporcionar serviços de consultoria à administração quando reputá-los apropriados;

V - respostas pelos Câmpus e Reitoria do IFG, de forma tempestiva e completa, por meio de suas instâncias e setores acerca das informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna;

VI - independência na definição do escopo da Auditoria Interna, na realização dos trabalhos e na exposição dos resultados.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão elucidados pela Unidade de Auditoria Interna, com exceção dos temas de competência do Conselho Superior do IFG e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior